PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 178, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de março de 2005, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 003/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense"**, com a finalidade de estimular a educação musical da comunidade e propiciar entretenimento nas praças e logradouros públicos, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O convênio tem como objetivo o estímulo da educação musical da comunidade, bem como propiciar entretenimento ao público nas praças e logradouros públicos e nas festas cívicas promovidas pelo Município.

II - A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Os repasses mensais se darão da seguinte forma:

a) nos meses de março, abril e maio de 2005; R$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) nos meses de junho a dezembro de 2005: R$ 3.000,00 (três mil reais);

IV - O repasse da verba mencionada no item II se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da Conveniada.

Lei Complementar nº 178, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

V - A Conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada e das datas e horários em que cumpriu suas apresentações artísticas, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI - A conveniada comprometer-se-á a realizar apresentações musicais aos domingos e feriados, no Coreto da Praça Marechal Deodoro, ou em outros locais previamente indicados pela Municipalidade, bem como nas festas cívicas promovidas pelo Município de Mococa, recebendo, para tanto, prévia indicação das datas, horários e locais dos eventos.

VII - A Conveniada deverá utilizar as verbas recebidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do que permitir seus Estatutos Sociais.

VIII - O convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2005 e término em 31 de dezembro de 2005, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão o seguinte código financeiro do orçamento:

Ficha: 239
13.392.0008.2031 – Man. Diret. Cultura e Dependências
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de março de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica